



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
COMISSÃO ELEITORAL



PARECER 003/2022 – CE

PARTES

CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À URNA DE Nº 64 URNA ESPECIAL, SITUADA NA SEDE ADMINISTRATIVA DA UNEMAT.

DOS FATOS

Trata-se do pedido de impugnação da CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT, no qual a impugnante relata que tomou conhecimento na noite de 01/06/2022 que a urna nº 64 – Urna Especial - Docentes, localizada na Sede Administrativa da UNEMAT foi aberta para recepção de votos de docentes que não constavam na lista de votantes, encaminhado por meio do e-mail datado de 01 de junho de 2022 as 23h03min.

Relata o impugnante que o Edital Complementar nº 004/2022 fez a publicação do Colégio Eleitoral, oportunizando a todos que não constassem seus nomes na lista, que pedissem a regularização desde o dia 06/05/2022, ou seja, praticamente 01 (um) mês.

Ainda, relata que após consulta no sistema de votação disponibilizado pela Comissão Eleitoral para a Reitoria da UNEMAT – 2023-2026, foi verificado que o nome do eleitor docente Dionei José da Silva apareceu somente na urna especial, criada extemporaneamente sem publicização do ato administrativo nos canais oficiais da Comissão Eleitoral.

Em razão do exposto, a chapa impugnante requer a invalidação dos votos recebidos na urna nº 64.

É o breve relato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
COMISSÃO ELEITORAL



ANÁLISE

Acerca dos fatos narrados pela chapa impugnante, o Colégio Eleitoral explicou o ocorrido por meio do Edital Complementar nº 005/2022 ao Edital nº 001/2022 – CONSUNI, publicado no dia 01 de junho de 2022.

Com efeito, no mencionado documento, é apontado que a Comissão Eleitoral realizou as alterações dos locais de votação em tempo hábil, conforme previsto no Edital nº 001/2022 – CONSUNI. Apesar disso, após a importação de dados para o sistema eleitoral, a Comissão Eleitoral constatou que três servidores não tiveram seus locais de votação alterados para a sede administrativa. Foi constatado ainda que um servidor foi indevidamente excluído da lista de eleitores.

Ou seja, a abertura da urna nº 64 é resultado de falha na importação de dados para o sistema eleitoral, ou seja, um acontecimento extraordinário que não é ligado a qualquer conduta omissiva por parte dos eleitores apontados.

A criação da urna suplementar, de nº 64, oportunizou que os servidores em questão exercessem seu direito ao voto bem como a efetiva participação no processo democrático de eleição do Reitor e Vice-Reitor da UNEMAT.

Por fim, é válido destacar que os servidores somente votaram após ser dado publicidade a criação da urna suplementar por meio do Edital Complementar nº 005/2022.

DECISÃO

Pelo exposto, a COMISSÃO ELEITORAL julga IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO da CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT em relação ao pedido de invalidação dos votos recebidos na urna nº 64.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
COMISSÃO ELEITORAL



Notifique-se a CHAPA 01 – MAIS CORAGEM MAIS UNEMAT.

Cáceres-MT, 02 de junho de 2022

Anderson Marques do Amaral
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 001/2022 – CONSUNI